



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.740, DE 2023

(Da Sra. Caroline de Toni)

Altera-se a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 para dispor sobre o processo de homologação de terras indígenas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-490/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

PROJETO DE LEI, DE 2023.
(Da Sra. Caroline De Toni)

Apresentação: 10/04/2023 18:30:17.667 - MESA

PL n.1740/2023

Altera-se a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 para dispor sobre o processo de homologação de terras indígenas.

Art. 1º. Esta norma altera Lei nº Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 que dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Art. 2º. O art. 19 da Lei nº Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 passa a vigorar acrescido de § 3º

Art. 19 (...)

§ 3º - A homologação presidencial prevista no §1º do art. 19 desta Lei será precedida de deliberação do Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 10/04/2023 18:30:17.667 - MESA

PL n.1740/2023

JUSTIFICAÇÃO

A legislação pátria constituiu uma redoma protetiva em torno dos índios brasileiros. A maior parte desse arcabouço legal fora constituído para disciplinar particularidades atinentes aos usos e costumes dos povos originários. Vale destaque o disposto no § 5º do art. 231 da Constituição Federal – que delega ao Congresso Nacional a prerrogativa de referendar a remoção de grupos indígenas das suas terras.

A medida, criada pelo constituinte originário, visava tão somente blindar os índios de ações precipitadas sem a devida avaliação do impacto direto e indireto. Nesse mesmo giro, a presente proposta visa robustecer o instituto da demarcação que, ao longo dos últimos anos vem sendo completamente desvirtuado do ponto de vista constitucional. Vale dizer que, o que antes existia para garantir segurança jurídica, é atualmente um imbróglio interminável e, pasmem motivo de barganha e demasiada ameaça à produção agrícola e industrial no país.

A presente alteração legislativa tem por finalidade garantir amplo debate, avaliando-se os estudos realizados e os impactos diretos e indiretos que recairão sobre todas as partes envolvidas. Por certo, um debate plural que envolve diretamente todos os estados da federação, proporcionará maior equidade e justiça e, certamente, estará em maior consonância com o art. 67 Dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como o §





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 10/04/2023 18:30:17.667 - MESA

PL n.1740/2023

1º, do art. 231 que, combinados, deixam cristalino o norte constitucional a ser dado para questão da demarcação indígena, qual seja: ocupação permanente em 1988 e, União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos, contados da publicação da Carta Magna.

Busca-se, portanto, assegurar que, tanto para a efetivação do direito às terras, quanto para remoção das populações indígenas de seus territórios, a participação do Congresso Nacional seja garantida antes da conclusão do processo.

Por estarmos convictos de a medida minimizará as incontáveis controvérsias sobre o assunto, contamos com o apoio dos nobres colegas para rápida aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, ____ / ____ / ____

Deputada Caroline De Toni
Partido Liberal/SC

LexEdit
0022282222233520230410*

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235222822100>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973 Art. 19	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197312-19;6001

FIM DO DOCUMENTO